



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 713, de 2016)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. __. O art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

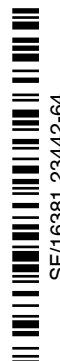
‘Art. 26. O valor correspondente à compensação de débitos relativos às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei será repassado ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a data em que a compensação for promovida de ofício ou em que se apresentar a declaração de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.’ (NR)”

Justificação

Trata-se de emenda para alterar a Lei nº 11.457, de 2007, objetivando autorizar a compensação dos débitos relativos a contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos federais.

A Lei da Super-Receita promulgada em 2007 concentrou na nova Secretaria da Receita Federal do Brasil as atribuições antes divididas entre a Secretaria da Receita Federal e o INSS. Por opção do legislador, a Lei nº 11.457/07 expressamente afastou a aplicação do art. 74 da Lei nº 9.430/96 às contribuições previdenciárias, sendo, por isso, impossível a compensação de outros tributos com as contribuições previdenciárias vincendas.

Considerando a conjuntura em que se encontra atualmente a economia brasileira, necessitando urgente de medidas que a impulsionem, proponho a revisão do tema da compensação tributária de créditos previdenciários com débitos tributários, de forma que os créditos tributários acumulados pelos exportadores possam ser regularmente utilizados para





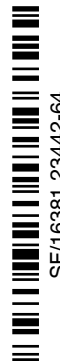
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

liquidação dos débitos previdenciários a cargo da indústria. Essa medida, não implica renúncia fiscal que venha a afetar a meta de superávit primário prevista pelo Ministério da Fazenda para o corrente exercício.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa, uma vez que de grande significado para indústria brasileira.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SF/16381.23442-64